



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 39/2001**

#### **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005”.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Campos Altos, para o período 2002-2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Artigo 2º: O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observado as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I-** Garantir o direito de acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda de modo a materializar a casa própria;
- II-** Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentéismo;
- III-** Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV-** Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V-** Integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI-** Integrar os Programas Municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII-** Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de dar solução conjunta a problemas comuns.

Artigo 3º: A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I-** Alteração de indicadores de programas;
- II-** Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam nos recursos orçamentários.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2002.

Campos Altos/MG, 23 de novembro de 2001.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28